



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO RIACHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
BIÊNIO 2019/2020

**PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 865/2019**

**“AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A OUTORGAR PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL CONSTITUÍDO PELO MUNICÍPIO DE SANTANA DO RIACHO À ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DO POVOADO DA VARGINHA DE SANTANA DO RIACHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O povo de Santana do Riacho, através de seus legítimos representantes, **aprova** e eu, **André Ferreira Torres**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais conferidas pelo cargo, em especial o Artigo 95, Inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, **sanciono** e **promulgo** a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder à outorga e Permissão de Uso do imóvel Público, abaixo especificado constituído pelo Município de Santana do Riacho à **Associação Comunitária do Povoado da Varginha de Santana do Riacho**.

§ 1º- O imóvel de que trata este artigo compreende as instalações da Escola Municipal Joaquim Inácio Siqueira, antiga “Escola da Varginha”, criada pela Lei Municipal nº 16/64, de 24 de fevereiro de 1964, autorizada pela Portaria SEE- nº079/80, da Secretaria de Estado da Educação, que funcionou até 1998, quando ocorreu a nucleação das escolas rurais para a Escola Municipal da Sede do Município Geralda Jorge dos Santos.

§ 2º- Constitui o imóvel, uma área de **127,46 m<sup>2</sup> (cento e vinte e sete vírgula quarenta e seis metros quadrados)** com um prédio de área correspondente a **73,53 m<sup>2</sup> (setenta e três metros quadrados e cinquenta e três centímetros)** situado no Povoado Rural da Varginha, composto de 02 (duas) salas, 01 (uma) copa , 01 ( um) hall” construído pelo Município conforme anexo apenso.

**Art. 2º.** A Permissão de Uso que trará esta Lei se fará de forma gratuita, em caráter privativo, mediante as condições de uso e as obrigações da permissionária que serão baixadas por Decreto do Prefeito Municipal.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO RIACHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
BIÊNIO 2019/2020

**Art. 3º.** O imóvel objeto da permissão destinar-se-á às futuras instalações para funcionamento da **Associação Comunitária do Povoado da Varginha de Santana do Riacho**, inscrita no CNPJ sob o nº **33.773.119/0001-56**, estabelecida no mesmo povoado.

§1º- Havendo, a qualquer tempo, alteração das atividades ou de razão social da permissionária, deverá a mesma comunicar o Poder executivo.

§2º- Caso a mudança importe em descaracterização de atividade, a presente permissão ficará condicionada a nova autorização do Poder Legislativo.

§3º- Fica estabelecido que a permissionária deverá ceder o uso do imóvel ao Poder Público para realização de atividades públicas voltadas a área social.

**Art. 4º.** São condições imprescindíveis para presente permissão:

- I- Utilização do imóvel exclusivamente para desenvolver atividades comunitárias;
- II- Concordância com as condições impostas.

**Art. 5º.** O prazo da presente permissão é de 10 (dez) anos, a contar da data da publicação da presente Lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A presente permissão poderá ser prorrogada, por igual período, desde que:

- I- Mantidas, no mínimo, as condições elencadas nos incisos I e II, do art. 4º;
- II- Obtida autorização expressa do Poder Legislativo.

**Art.6º** - A presente permissão somente será implementada mediante assinatura de termo de Posse do Imóvel.

§1º- O Termo de Posse do Imóvel deverá ser firmado no prazo máximo de **30 (trinta)** dias, a contar da data de publicação da presente Lei, podendo ser prorrogado somente uma vez, por igual período, desde que a beneficiada expressamente justifique.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO RIACHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
BIÊNIO 2019/2020

§ 2º- A presente permissão extinguir-se-á automaticamente caso o prazo estabelecido no §1º transcorra sem que tal seja materializado.

**ART. 7º-** O imóvel cedido deverá ser devolvido em semelhante ou melhores condições recebidas, sob pena e responder por perdas e danos.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Revogada a Permissão, as benfeitorias porventura erigidas no imóvel cedido serão incorporadas ao Patrimônio Municipal, não havendo por parte de permissionária, direito a qualquer indenização ou retenção por benfeitorias que nele realizar.

**ART. 8º-** A presente Permissão de Uso poderá ser revogada por ato do Poder Executivo por razões de interesse público devidamente comprovadas em procedimento competente.

**ART. 9º - O PARÁGRAFO 2º DO ART.1º da Lei nº 697/2017 de 10 de julho de 2017, passa a vigor com a seguinte redação:**

§ 2º - Constitui o imóvel um lote de terreno rural com área de **246,19 m<sup>2</sup> (duzentos e quarenta e seis vírgula dezenove metros quadrados)**, situado no povoado rural da varginha e construções nele edificado com área de **62,72 m<sup>2</sup> (sessenta e dois vírgula setenta e dois metros quadrados)**

**ART.10** - São partes integrantes a **Esta os anexos I e II.**

**ART. 11** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ART. 12** - Revogam-se todas as disposições em contrário.

**ART. 13 - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Santana do Riacho, 21 de novembro de 2019.

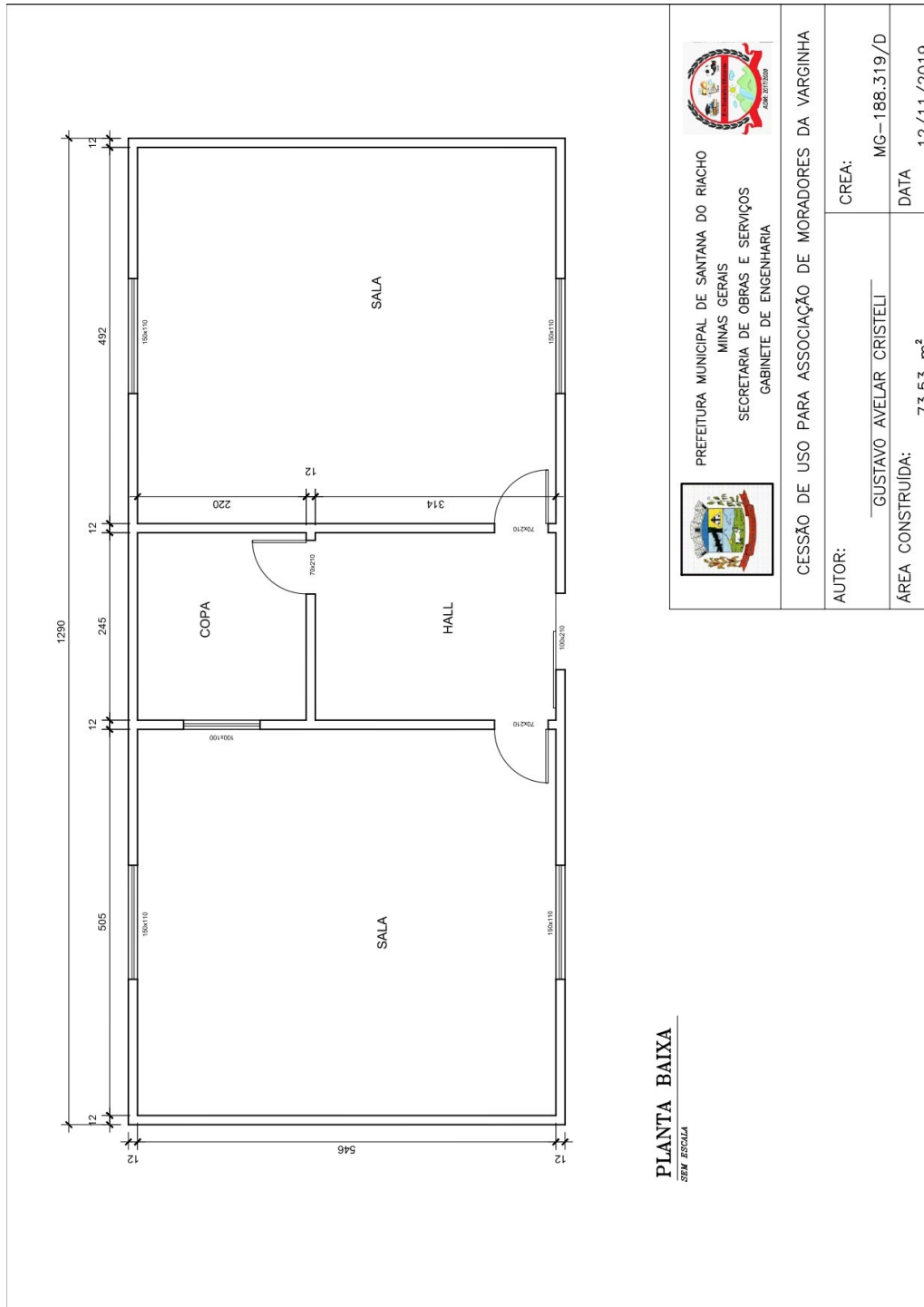
**Ver. Neilton da Paz Marques**  
*Presidente da Câmara*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO RIACHO ESTADO DE MINAS GERAIS

BIÊNIO 2019/2020

## ANEXO I



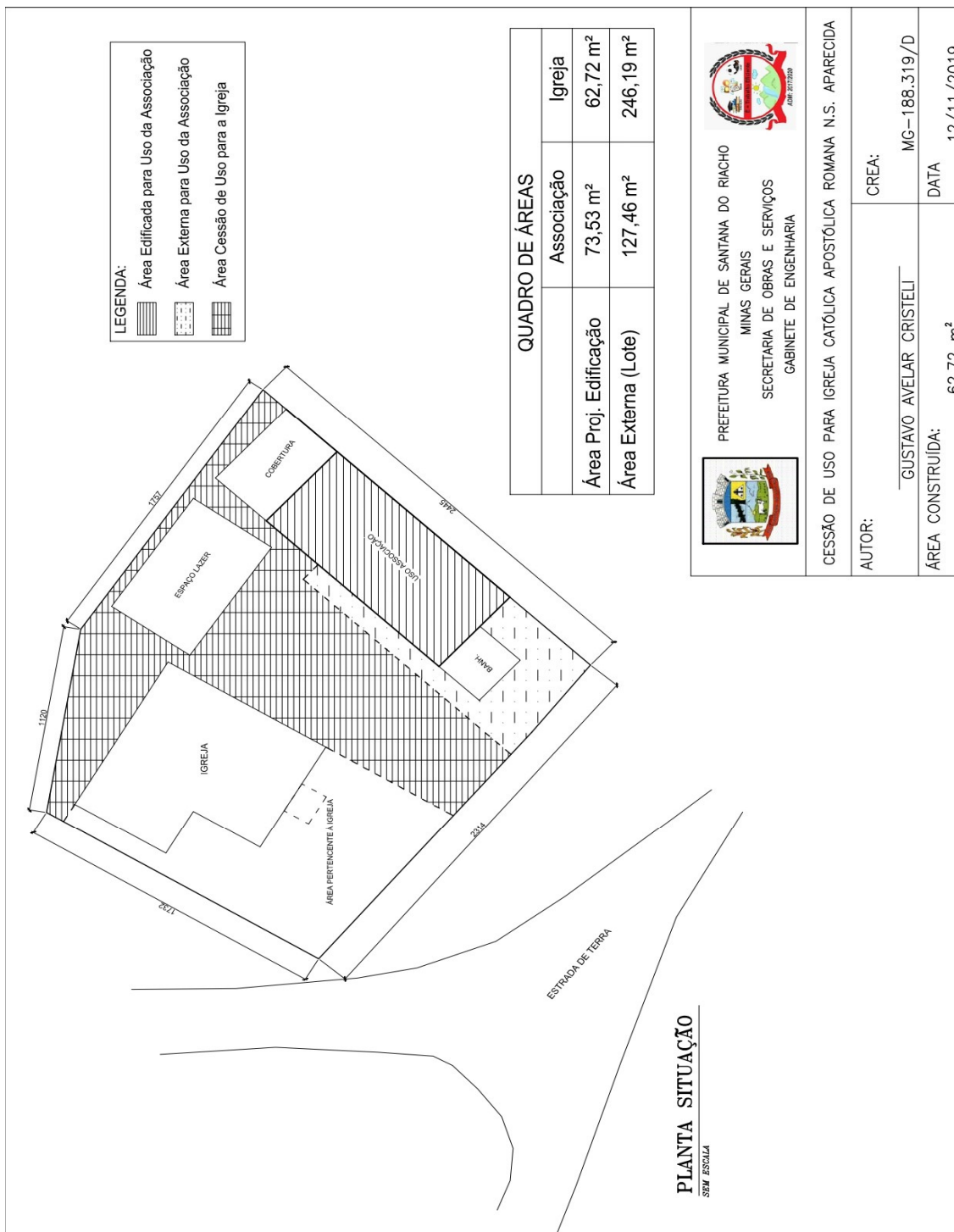
**Ver. Neilton da Paz Marques**  
*Presidente da Câmara*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO RIACHO ESTADO DE MINAS GERAIS

BIÊNIO 2019/2020

## ANEXO II



**Ver. Neilton da Paz Marques**  
*Presidente da Câmara*